



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 21/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 762913/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7547259/2021**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a Empresa  
**DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO**  
**BERGER EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0009-83, com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 485, Itararé, Vitória/ES, CEP 29.047-500, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas **JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI**, brasileira, casada, portadora da CI nº 120.786.017 SSP/RJ e CPF nº 056.045.727-80, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER EIRELI**, CNPJ n.º 01.027.474/0001-90, estabelecida na Rua Gilda Batista Bonadiman, nº 160, Galpão 02, São Francisco, Cariacica/ES, CEP 29.145-430, tendo por seu representante **EVILÁSIO CANCEGLIERI**, CPF n.º 784.394.507-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **fornecimento de gêneros alimentícios**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º 077/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 762913/2021, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

2.1. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes da Ata de Registro de Preços, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contratados, sob pena das sanções cabíveis.

**2.3. PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:**

**2.4.** A previsão dos pedidos de fornecimento será encaminhada ao fornecedor com 02 (duas) semanas de antecedência em relação ao período de entrega constante no cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, com os quantitativos de cada Unidade de Ensino.

**2.5.** Os pedidos de fornecimento serão encaminhados ao fornecedor com 01 (uma) semana de antecedência em relação ao período de entrega constante no cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, com os quantitativos de cada Unidade de Ensino.

**2.6.** Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo ocorrer nos endereços constantes no ANEXO III.

**2.7.** No ato da entrega do produto, o prazo de VALIDADE apresentado na embalagem deverá ser de no mínimo 60% da validade total do mesmo.

**2.8.** O cronograma de entrega de gêneros alimentícios poderá ser alterado sempre que necessário para atender o interesse público.

**2.9.** A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de entrega de gêneros alimentícios, no horário compreendido entre 07h00 às 16h00, e até 19:00h nas Unidades de Ensino em que há oferta de Educação de Jovens e Adultos no turno noturno. A entrega deverá ocorrer diretamente nos locais indicados no ANEXO III na cozinha, aguardando a conferência, assinatura do responsável da escola e carimbo da escola no COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANEXO IV) em três (03) vias carbonadas.

**2.10.** A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos gêneros alimentícios em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público.

**2.11.** A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.

**2.12.** O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções.

**2.13.** Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b) Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

**2.14.** A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

**2.15.** A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

**2.16.** O objeto deste contrato deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis reais).

**3.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do contrato será da data da assinatura até 31/12/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 14.01.12.361.0001.2.0001, 14.01.12.365.0001.2.0001 e 14.01.00.12.366.0001.2.2001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Fonte de Recurso 1.122.0000.0000 – Exercício de 2022.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1.** A **CONTRATADA** obrigará-se a:

**6.1.1.** Dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à realização/fornecimento do OBJETO do presente contrato.

**6.1.2.** A empresa vencedora de cada lote deverá manter o contrato em estreita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinentes ao OBJETO do presente contrato.

**6.1.3.** Fornecer os gêneros, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com as referidas especificações.

**6.1.4.** Entregar o(s) gêneros alimentícios no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações.

**6.1.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de necessidade dos gêneros, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento das responsabilidades assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1.6.** Remover, às suas expensas, todo o produto/gênero que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.1.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 6.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.
- 6.1.9.** Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança dos trabalhadores indispensáveis para a execução do contrato, não sendo admitido o acesso de trabalhadores da contratada sem conformidade com o item 6.1.10.
- 6.1.10.** Manter o entregador designado pela CONTRATADA devidamente uniformizado, no qual deverá constar a identificação da empresa, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) tais como touca, calça e calçado fechado, limpos e em boas condições de uso.
- 6.1.11.** Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da aquisição e fornecimento às escolas constantes no ANEXO III, bem como despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem, frete, todos os impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, laudos laboratoriais.
- 6.1.12.** Responsabilizar-se pelo transporte dos gêneros alimentícios até as Unidades de Ensino Municipais, utilizando-se de veículos, equipamentos e utensílios adequados, de forma a não comprometer a qualidade dos respectivos gêneros.
- 6.1.13.** De acordo com o Art.70, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.1.14.** Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.1.15.** A CONTRATADA deverá aguardar a conferência da quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, por um (01) servidor e uma (01) merendeira da Escola, e registrar em campo próprio, conforme ANEXO IV, as assinaturas e carimbo da Unidade de Ensino. Caso o Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios não seja assinado e carimbado pelos designados, o entregador se encontrará no direito de recusar a fazer a entrega dos gêneros. Qualquer impropriedade nos produtos que enseja recusa em seu recebimento, deverá ser informada imediatamente a SEME/GGE/CANE.
- 6.1.16.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos técnicos da SEME ao local de armazenamento dos produtos a serem entregues, para verificar as condições de atendimento à proposta.

EVILASIO  
CANCEGLIERI:78  
439450753

Assinado de forma digital  
por EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439450753  
Dados: 2022.02.08 11:31:34  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**6.1.17.** As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fax, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

**6.2. A CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

**6.2.1.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros alimentícios, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas. Cada Unidade de Ensino disponibilizará responsável pelo recebimento: 01 (um) servidor, preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da Unidade de Ensino, ou na ausência deste, por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor e 01 (uma) merendeira escolar, que deverá comunicar, imediatamente, qualquer impropriedade à SEME/GGE/CANE;

**6.2.2.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

**6.2.3.** Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

**6.2.4.** Solicitar os gêneros alimentícios sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

**6.2.5.** Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

**6.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

**6.2.7.** Atestar e receber os gêneros efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

**6.2.8.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

**6.2.9.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Edital da Licitação.

**6.2.10.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

**6.2.11.** A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer.

**6.2.12.** Em cada uma das Unidades de Ensino atendidas pelo contrato, haverá um servidor preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da unidade de ensino, ou na ausência destes por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor para realizar o acompanhamento, controle e registro dos gêneros a serem recebidos em parceria com as merendeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**6.2.13.** Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Unidades de Ensino, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento de Gêneros Alimentícios (ANEXO IV).

**6.2.14.** A equipe da SEME/GGE/CANE, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

**6.2.15.** As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por entregas dos materiais aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

**7.1.1.** Para que o pagamento seja efetuado a CONTRATADA deverá, a cada entrega mensal finalizada, protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória a(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s), os Comprovaentes de Recebimento de Gêneros Alimentícios e Planilha de Distribuição dos Gêneros Alimentícios (ANEXO V).

**7.1.2.** No processo de pagamento, deverá constar a primeira via do COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de todas as Unidades de Ensino, organizadas em ordem alfabética, separadas em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo gestor da Unidade de Ensino ou profissional por ele designado para tal função.

**7.2.** Não será efetuado o pagamento de valores correspondentes aos gêneros alimentícios não entregues, ou entregues não conforme, sem a providência da devida substituição, bem como as taxas que venham a incidir sobre esse valor.

**7.3.** Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

**7.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**7.5.** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

**7.6.** Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

**7.7.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

**7.8.** Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

**7.9.** Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.10.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

**7.11.** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.12.** É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**7.13.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O acompanhamento da execução do contrato será feito pelas servidoras: **Mariana Santiago Zouain**, matrícula 630518 e **Marise Leal Ribeiro**, matrícula 5961446 (Fiscal), SEME/GGE/CANE, telefone: (27) 3225-2663, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do art. 67 da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- 8.2.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.
- 8.3.** O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 8.4.** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.
- 8.5.** Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.
- 8.6.** A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1.** O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:
- a)** Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b)** Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c)** Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

**e)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

**f)** Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

**9.2.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

**I.** Multas – nos seguintes casos e percentuais:

**a)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

**b)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

**c)** Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

**d)** Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e)** Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;

**f)** Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.

**g)** Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

**II.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a) Fraude na execução da contratação;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

**9.3.** As multas previstas no inciso I do item 9.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

**9.4.** As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.5.** As sanções previstas no item 9.1 e no inciso I do item 9.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6.** A sanção prevista no inciso II do item 9.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

**9.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais durante sua vigência, a sofrer supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**11.3.** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

**12.2.** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

EVILASIO  
CANCEGLIERI:784  
39450753

Assinado de forma digital por  
EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439450753  
Dados: 2022.02.08 11:33:24  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura fisicamente) e no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, devem ser assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA. Em caso de utilização de assinatura digital qualificada, a data do termo de aditamento deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 26 de janeiro de 2022.

JULIANA ROHSNER  
VIANNA  
TONIATI:05604572780

Assinado de forma digital por  
JULIANA ROHSNER VIANNA  
TONIATI:05604572780  
Dados: 2022.02.09 09:30:40 -03'00'

**Juliana Rohsner Vianna Toniati**  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439450753

Assinado de forma digital por  
EVILASIO CANCEGLIERI:78439450753  
Dados: 2022.02.08 11:33:43 -03'00'

**Evilásio Canceglieri**  
Distribuidora de Hortifrutigranjeiro Berger Eireli  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CÓDIGO PMV: 2.16.07.0064-3</b> LEITE, Tipo: Em Pó Integral, de Vaca, Instantâneo, Embalagem [Tipo]: Hermética, Metalizada e Atóxica, Embalagem [Peso, Kg]: 1, Validade Mínima [meses]: 12, Complemento: Não adoçado, pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado, odor e sabor agradável e característico, não rançoso, semelhante ao leite fluido, pó obtido por desidratação do leite de vaca apto para alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsionante. Rotulagem de acordo com legislação vigente e registro em Órgão competente.	Romano	KG	CMEI 14.000	R\$ 24,00	R\$ 336.000,00
				EMEF 19.000		R\$ 456.000,00
				EJA 1.000		R\$ 24.000,00
				Total 34.000		R\$ 816.000,00
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 816.000,00</b>

EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439450  
753

Assinado de forma digital por  
EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439450753  
Dados: 2022.02.08 11:34:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 2022

ENTREGA	DATAS DAS ENTREGAS	PERÍODO DE CONSUMO
1ª	31/01 a 04/02/2022	07 a 28/02/2022
2ª	21 a 25/02/2022	01 a 31/03/2022
3ª	28 a 31/03/2022	01 a 30/04/2022
4ª	25 a 29/04/2022	03 a 31/05/2022
5ª	25 a 31/05/2022	03 a 30/06/2022
6ª	24 a 30/06/2022	01 a 30/07/2022
7ª	25 a 29/07/2022	01 a 31/08/2022
8ª	25 a 31/08/2022	01 a 30/09/2022
9ª	26 a 30/09/2022	03 a 31/10/2022
10ª	24 a 28/10/2022	01 a 30/11/2022
11ª	24 a 30/11/2022	01 a 21/12/2022

EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439  
450753

Assinado de forma digital por  
EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439450753  
Dados: 2022.02.08 11:34:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO III

## ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)				
Nº	Sigla	CMEI	Endereço	Tel.
1	ABS	Aécio Bispo dos Santos	R Maria da Paixão dos Santos S/N, Jaburu	3135-1005
2	AFL	Alvaro Fernandes Lima	R.Manoel Ferreira Constantino, s/nº - Bela Vista	3332-1432
3	AMCC	Ana Maria Chaves Colares	Rua Osvaldo Bastos de Souza Freitas nº 380, Jardim Camburi - CEP 29090-450	3337 9027
4	AST	Anísio Spínola Teixeira	R.América do Sul, 12 - Resistência - CEP 29030-050	3325 9079 3325 9254
5	CCP	Carlita Corrêa Pereira	R. Filomeno Ribeiro, 221 - Morro da Piedade - CEP 29016-130	3322 0729
6	CAMS	Prof. Carlos Alberto Martinelli de Souza	R. José Barroso, S/N - Consolação - CEP	32150446
7	CM	Cecília Meireles	R. Francisco Rubim, 680 - Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260	3322 2045
8	CB	Prof. Cida Barreto	Av. Saturnino Rangel Mauro, 725 Jardim da Penha - Vitória. Cep: 29060-770	3135-1029
9	DCM	Darcy Castello de Mendonça	R. Francisco Araújo Machado, 11 Conj. Antônio Honório - CEP 29072-440	3327 0469
10	DV	Darcy Vargas	Rod. Serafim Derenzi, 610 - Sto Antônio CEP 29026-470	3222 1878
11	DJBMA	Dom João Batista da Motta e Albuquerque	Lad. Anthero Braido, 110 - Praia do Suá Alto Santa Helena - CEP 29052-220	3325 8407
12	DS	Dr. Denizart Santos	R. Jurema Barroso, 215	3322 1033



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			- Ilha do Príncipe CEP 29020-430	
13	EMSB	Eldina Maria Soares Braga	R. Presidente, 103 -Grande Vitória CEP 29033-160	3322 3362
14	EP	Ernestina Pessoa	R. Pe. José de Anchieta, s/nº - Centro CEP 29015-090	3222-1792
15	GTF	Georgina da Trindade Faria	Rod. Serafim Derenzi, 5000 - Bairro São José São Pedro III-CEP 29030-001	3323 9336
16	GCM	Geisla da Cruz Militão	Rod. Serafim Derenzi, 4.724 - Conquista	3332-6766
17	GAR	Gilda de Athayde Ramos	R. do Acordo, 100 - São Pedro I CEP 29030- 490	3322 2766
18	JFSS	Jacyntha Ferreira de Souza Simões	R. José Alves, s/nº - Goiabeiras I CEP 29075-080	3327 0465
19	JPA	João Pedro de Aguiar	R. Júlia Lacourt Penna, Jardim Camburi CEP 29090 -210	3337 3316 3337 5199
20	LMC	Laurentina Mendonça Corrêa	R. Profª. Anísia Corrêa Rocha, 120 - Consolação - CEP 2904480-3224 3320	3325 3188
21	LRF	Lídia Rocha Feitosa	R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth - CEP 29052-140	3325 4240
22	LRF (anexo)	Lídia Rocha Feitosa	R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth - CEP 29052-140	3325 4240
23	LCG	Luiz Carlos Grecco	Lad. Manoel Mindella, 340 Ilha de Stª Maria CEP 29040-530	3322 2162
24	LPMC	Luiza Pereira Muniz Corrêa	Av. Dário Lourenço de Souza, 760 - Bairro Mário Cypreste - 29026-080	3322 3383
25	MDMC	Magnólia Dias Miranda Cunha	R. da Coragem, s/nº - Ilha das Caieiras - CEP 29030-475	3322 3720
26	MGCC	Maria Goretti Coutinho Cosme	R. Lisandro	3222 3398



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			Nicoletti,199 - Jucutuquara - CEP 29042-500	
27	MNM	Maria Nazareth Meneguelli	R. Léa, s/nº - Andorinhas - CEP 29045-145	3325 5425
28	MOS	Marlene Orlande Simonetti	Pça. Terezinha Grecchi, s/nº, Bairro República CEP 29075- 360	3327 4410 3327 0116
29	NSB	Nelcy da Silva Braga	João Azevedo, 97 - Maruípe	3225 8843
30	ONA	Ocarlina Nunes Andrade	R. Luiz Gomes Tavares, s/nº - São Cristóvão CEP 29048-250	3325 5433
31	OS	Odila Simões	R. São João, 639 - Morro do Quadro CEP 29025-160	3332 6037
32	PCB	Professora Cida Barreto	R. Saturnino Mauro Rangel, s/n - Jardim da Penha	31351029
33	PGB	Padre Giovanni Bartesaghi	R. Felicidade Correia dos Santos, 300 Ilha das Caieiras - CEP 29030-470	3322 3497
34	PFR	Pedro Feu Rosa	R Aluisio de Menezes, 298 - Bonfim - 29047- 090	3223-9369
35	RR	Reinaldo Ridolfi	R. Prof. Renato Ribeiro dos Santos, 265 Maria Ortiz - CEP 29070-310	3327 0473
36	RJNP	Robson José Nassur Peixoto	Escad. Ilma de Deus, 155 - Forte São João	3322 0265
37	RB	Rubem Braga	R. Lauro Cunha Freire, nº 87 Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260	3323 1620
38	1. RDA	Rubens Duarte de Albuquerque	Travessa Daniel Abreu Machado, 811 Alto Itararé - CEP 29052- 121	3324 6533
39	RJVG	Rubens José Vervloet Gomes	R. Osvaldo Bastos de Souza Freitas, 380, Jardim Camburi - CEP 29090-450	32372022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

40	SRR	Silvanete da Silva Rosa Rocha	R. Deputado Clério Falcão, nº 150a - Bairro Condusa	3233-7586 3332-1193
41	SP	Sinclair Phillips	Servidão Vitória Sant'Anna Ribeiro, 30 Caratoira -CEP 29025-590	3322-2444
42	TVS	Terezinha Vasconcelos Salvador	Av. Vitória, 19 - Bento Ferreira CEP 29050-000	3322-2148
43	TT	Thomaz Tommasi	R. Antonio Alves Batista, 97 - Joana D'Arc CEP 29048-020	3325-5086
44	VPAR	Valdívia da Penha Antunes Rodrigues	R. São Marcos,55 - Santos Dumont, CEP 29042-670	3132-7176
45	YLS	Yolanda Lucas da Silva	R. dos Canoeiros, 339 - Inhanguetá	3323-7774
46	ZVA	Zélia Vianna de Aguiar	R. José Farias, s/nº - Santa Luiza	3227-4848
47	ZGMC	Zenaide Genoveva Marcarini Calvalcanti	R. Pedro Feu Rosa S/N - Jardim da Penha	3227-1965
48	ZAM	Zilmar Alves de Mello	R. São Felipe, s/nº - Bairro Nova Palestina CEP 29030-190	3215 1399 3332-7039
49	SML	Sophia Musengny Loureiro	Rua João José de Souza, S/N, Bairro da Penha	3317-3572

EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439  
450753

Assinado de forma digital por  
EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439450753  
Dados: 2022.02.08 11:35:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)</b>				
<b>N°</b>	<b>Sigla</b>	<b>EMEF</b>	<b>Endereço</b>	<b>Tel.</b>
1	AA	Alberto de Almeida	Rod. Serafim Derenzi, 60 - Santo Antonio - 29026-470	3222-1731
2	AB	Adão Benezarth	R. Profª. Clara Lima, 63 - Conj. Antônio Honório (Goiabeiras)	3317-9955 3135-2157
3	ABL	Aristóbulo Barbosa Leão	Av. Vitória, 3010 - Bento Ferreira - 29050-140	3227-4050
4	ACM	Álvaro de Castro Mattos	Av. Dr. Pedro Feu Rosa, 180 - Jardim da Penha	3222-6807
5	ACS	Arthur da Costa e Silva	R. Pres. Rodrigues Alves, 255 - Bairro República - 29072-610	3327-1454
6	AMS	Amilton Monteiro da Silva	Av Dário Lourenço de Souza, 752 - Stº Antonio	3332-5935
7	AS	Alvimar Silva	Rua Miguel Pessoa, Mário Cypreste, S/N	3223-1804 3323-3765
8	ASC	Adilson da Silva Castro	R. João Vieira, 50 Ilha de Monte Belo - CEP 29053-220	3322-7734
9	ASFA	Adevalni S. Ferreira de Azevedo	R. Vitorino Cardoso, 140 - Jardim Camburi - 29090-820	3337-3215
10	ASL	Anacleta Schneider Lucas	R. Coronel Alziro Viana - s/n - Fonte Grande - 29016-010	3222-0183
11	CAA	Ceciliano Abel de Almeida	R. Dr. Arlindo Sodré, s/n - Itararé	3325-4655
12	CB	Castelo Branco	Av. Jurema Barroso, 130 - Ilha do Príncipe - 29020-430	3223-0072
13	CDC	Custódia Dias de Campos	R. Santa Rita de Cássia, s/n - Bairro de Lourdes -	3322-1262
14	ELZ	Éber Louzada Zippinotti	R. Natalina Daher Carneiro, 815 - Jardim da Penha -	3235-1082



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			29060-490	
15	EMSG	Edna de Mattos Siqueira Gaudio	R. Afonso Sarlo, 75 - Jesus de Nazareth - 29050-790	3325-2980
16	ASO	EMEF EJA PROF ADMARDO SERAFIM DE OLIVEIRA	R. Des. Ernesto da Silva Guimarães, 45 - Gurigica	3315-8606
17	EPS	Eunice Pereira Silveira	Av Cel José Martins de Figueiredo, 45 -Tabuazeiro	3314-0726
18	ERS	Eliane Rodrigues dos Santos	R. Felicidade Correia dos Stos, 620 - I. das Caieiras - 29030- 560	3322-5575
19	EVS	Elzira Vivacqua dos Santos	R. Italina Pereira Motta, 501 - Jardim Camburi - 29090-370	3337-6099
20	FLA	Francisco Lacerda de Aguiar	R. Guilherme Bassini, 400 - São Pedro I - 29030-015	3323-8913
21	HAJM	Heloisa Abreu Júdice de Mattos	R. Manoel F. Constantino, 400 - Bela Vista - 29035- 200	3322-3663
22	IJSSL	Irmã Jacinta Soares de Souza Lima	R. Hermes Curry Carneiro, 312 - Ilha de Santa Maria	3222-2448
23	IMS	Izaura Marques da Silva	Av. Leitão da Silva, 3291 - Andorinhas - 29045-205	332 5-5039
24	JAM	José Áureo Monjardim	Lad. Modesto de Sá Cavalcante, 163 - Fradinhos - 29042-560	3223-3944
25	JB	João Bandeira	R. Dr. Américo de Oliveira, 421 - Consolação - 29050- 020	3227-9932
26	JKO	Juscelino Kubitschec de Oliveira	Av. Jerônimo Vervloet, 880 - Maria Ortiz - 29070-350	3327-1394 3327-1926
27	JLM	José Lemos de Miranda	Rod. Serafim Derenzi, 3286 - Condusa - 29030-001	3322-3064
28	LB	Lenir Borlot	Rua do Acordo, 100	3332-2083



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			CEP 29030-050 - S. Pedro I	
29	MA	Moacyr Ávidos	Rua: Jurema Barroso, 58 - Ilha do Príncipe - 29020-430	3222-4287 3223-0838
30	MB	Mauro Braga	R. Guilherme Meyer, 12 - Santa Tereza - 29025-030	3223-0970
31	ME	Marieta Escobar	R. João Batista Martinho, 85 - Santa Marta - 29045-150	3382-6739
32		Maria Leonor Pereira da Silva	Av. Des. Santos Neves, 91 - Santa Lúcia	3235-7205
333	MMOD	Maria Madalena Oliveira Domingues	R. Carlos Delgado Guerra Pinto, 450, Jardim Camburi	32372117
34	MMM	Marechal Mascarenhas de Moraes	Av. Jerônimo Vervloet, 560 - Maria Ortiz - 29070-350	3327-0865
35	MSN	Maria Stella de Novaes	Travessa 8 de Julho, 302 - Grande Vitória - 29035-260	3322-2964
36	NNG	Neusa Nunes Gonçalves	R. do Caju, 249 - Nova Palestina - 29030-015	3233-1966
37	ODAL	Orlandina D'Almeida Lucas	R. Luiz Gomes Tavares, 95 - São Cristóvão - 29048-250	3324-8330
38	OEJ	Otto Ewald Júnior	R. Daniel Abreu Machado, 302 - Itararé - 29047-540	3235-8442
39	OL	Otacílio Lomba	R. Adolfo Cassoli, 198 - Maruípe - CEP 29043-040	3315-2094
40	PA	Prezideu Amorim	R. Dr. Aluísio de Menezes, 220 - Bonfim - 29047-090	3322-1878
41	PAN	Padre Anchieta	Av. Alberto Torres, 299 - Ilha de Santa Maria - 29040-700	3223-3999
42	PRNF	Paulo Reglus Neves Freire	R. Manoel Ferreira Constantino, 50 Chacara Aliança	3322-2701



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			Inhanguetá	
43	PRVG	Paulo Roberto Vieira Gomes	R. Tenente Setúbal s/n.º - São Benedito	3315-4853
44	RCO	Rita de Cássia S. Oliveira	Rua São Sebastião, s/n - Resistência - 29032-545	3215-2936
45	RMS	Profª. Regina Maria Silva	Rod. Serafim Derenze, s/n CEP 29.026-470	3223-1538
46	RS	Ronaldo Soares	R. América do Sul, 02 - Resistência -	3345-9112
47	SC	Suzete Cuendet	Rua Otto Ramos, 69 - Maruípe - 29043-750	3223-9888
48	SVP	São Vicente de Paulo	R. Muniz Freire, 133 - Centro - 29015-140	3223-4271
49	TAN	Tancredo de Almeida Neves	Av. Central, 285 -9São Pedro III - 29030-070	3322-2969
50	UFES	Experimental de Vitória - UFES	Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - 29060-900	3227-4833
51	VSP	Vercenílio da Silva Pascoal	R. José Martins de Lazaré, 200 - Joana D'Arc - 29048-075	3325-5152
52	ZA	Zilda Andrade	Av. Hermínio Blackman, 778 - Bairro da Penha - 29047-200	3227-7139

EVILASIO

CANCEGLIERI:784394

50753

Assinado de forma digital por  
EVILASIO CANCEGLIERI:78439450753  
Dados: 2022.02.08 11:37:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV

### MODELO - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA EMPRESA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pregão Eletrônico nº _____/					EMEF e CMEI(Descrever a SIGLA)			
Data Emissão: ____/____/2022					Entrega número _____			
ENTREGADOR					RECEPTOR			
Item	Quantidade Expedida	Unidade Medida	Gênero	Marca	Quantidade Recebida	Unidade Medida	Data/Hora	Assinatura legível do responsável
1							__/__/20__ __h:__min	
2							__/__/20__ __h:__min	
3							__/__/20__ __h:__min	
4							__/__/20__ __h:__min	
5							__/__/20__ __h:__min	

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada, em perfeitas condições de consumo.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)/Coordenador(a)/Pedagogo(a)  
Assinatura/Carimbo

\_\_\_\_\_  
Nome do Entregador  
Assinatura/Carimbo

\_\_\_\_\_  
Endereço completo da empresa  
**CNPJ e telefone contato**

1ª via (Processo Administrativo), 2ª via (Unidade de Ensino) e 3ª via (Empresa)

EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439  
450753

Assinado de forma digital por  
EVILASIO  
CANCEGLIERI:78439450753  
Dados: 2022.02.08 11:37:47 -03'00'

